**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

# CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO Nº 48/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 22/2025**

Edital de Chamamento Público para Credenciamento para contratação, de forma complementar, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, clínicas especializadas, que terá como objetivo a execução de consultas e exames especializados aos usuários do SUS referenciados aos serviços de média complexidade ambulatorial, incluindo os serviços ofertados no Centro de Atenção Especializada - CEAE, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

|  |
| --- |
|  |
| **Endereço:** Prefeitura Municipal de Janaúba - MG, situada à Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba – MG. |
| **Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 12/05/2025, das 10h00 às 18h00, no endereço acima indicado. |
| **Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [licitacaojanauba@yahoo.com.br,](mailto:licitacaojanauba@yahoo.com.br,) ou pelo telefone (38) 9 9161 3873. |
| **Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021. |

**O MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 18.017.392/0001-67, com sede à Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba – MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO,** com o objetivo de credenciarde forma complementar, pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, clínicas espeecializadas, que terá como objetivo a execução de consultas e exames especializados aos usuários do SUS referenciados aos serviços de média complexidade ambulatorial, incluindo os serviços ofertados no Centro de Atenção Especializada - CEAE, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

# DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

* 1. É objeto do presente Edital o credenciamento de forma complementar, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, clínicas espeecializadas, que terá como objetivo a execução de consultas e exames especializados aos usuários do SUS referenciados aos serviços de média complexidade ambulatorial, incluindo os serviços ofertados no Centro de Atenção Especializada - CEAE, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.
  2. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* 1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
  2. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

# DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
  2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
  3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Janaúba – MG.
  4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
  5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
  6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
  7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
  8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

# DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

* 1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
2. Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
3. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
5. Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
7. Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

**h)** Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

# RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
4. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
5. Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
6. Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

# RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

**3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

**c)** Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

**d)** Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

**e)** Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

**f)** Nome do Diretor Clínico.

# DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1. Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III).
2. Certidão de Filantropia, quando for o caso;
3. Lei de Utilidade Pública, quando for o caso.
4. Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Janaúba, quando for o caso;
5. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Competente, VISA.

# ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* 1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.
  2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da solicitação de credenciamento e entregue ao interessado.
  3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
  4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

# DOS RECURSOS

* 1. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba, situada à Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba – MG.
  2. O recurso não terá efeito suspensivo.

# DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

* 1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
  2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Secretário competente.
  3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
  4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e publicada no Diário Oficial da União.
  5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

# DO CONTRATO

* 1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
  2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
  3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Janaúba - MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
  4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

# DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

* 1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;
  2. O valor será fixo conforme descrito neste Edital.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* 1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Janaúba - MG até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
  2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
  3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
  4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Janaúba - MG.
  5. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
  6. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Prefeitura do Município de Janaúba - MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
  7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R= V x I

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

* 1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Janaúba - MG.

# DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

* 1. A Prefeitura Municipal de Janaúba – MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
  2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.
  3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o mesmo seja revisado e aprovado.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* 1. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
  2. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário responsável para tomada de decisão.
  3. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

# DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

* 1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba - MG, das 9h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail [licitacaojanauba@yahoo.com.br.](mailto:licitacaojanauba@yahoo.com.br.)
  2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

# DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

* 1. As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

* 1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
  2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
  3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
  4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
  5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
  6. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
  7. A Prefeitura Municipal de Janaúba – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
  8. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* 1. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
  2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Janaúba – MG.
  3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
  4. A Prefeitura Municipal de Janaúba – MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
  5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. **DA ESCOLHA**

**14.1** O método de escolha será paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79, parágrafo I da Lei 14.133/2021, considerando ser este o critério de distribuição de demanda que o melhor se aplica a esta contratação;

**14.2** Para fins de distribuição da demanda, a Secretaria Municipal de Saúde requisitante observará a ordem cronológica de credenciamento.

**14.3** Na hipótese de inclusão de novo credenciado, este será inserido na última posição da lista cronológica de credenciamento.

# ANEXOS DO EDITAL

* 1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I -** Termo de Referência;

**Anexo II -** Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

**Anexo III -** Solicitação de Credenciamento e Declarações;

**Anexo IV –** Proposta Comercoal.

Janaúba - MG, 28 de abril de 2025.

**Neurisvaldo Teixeira dos Santos**

**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

1. **OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente certame a contratação, de forma complementar, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, clínicas especializadas, que terá como objetivo a execução de consultas exames especializados aos usuários do SUS referenciados aos serviços da média complexidade ambulatorial, incluindo os serviços ofertados no Centro de Atenção Especializada – CEAE de Janaúba/MG, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24 da Lei Federal 8.080/90, sob o sistema de Chamamento Público para Credenciamento nos moldes deste Edital e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O fornecimento de consultas/exames especializados mostra-se imprescindível ao atendimento das necessidades em saúde da população. A disponibilização desses procedimentos é essencial para a terapêutica das diversas enfermidades que acometem o indivíduo, bem como, para a conclusão de processos diagnósticos, enfim, ao ofertar tais serviços à população, o Município de Janaúba/MG através da Secretaria Municipal de Saúde dispõe de assistência em saúde para os usuários do SUS.

- Além da medida assistencial, o presente visa proporcionar subsídio em saúde de modo a efetivar os preceitos reproduzidos através dos princípios fundamentais do SUS, da Constituição Federal Brasileira e a Lei Orgânica da Saúde;

2.2. A contratação expressa através desse termo de referência tem como objetivo assegurar assistência em saúde aos pacientes de Janaúba e da Região de Saúde Janaúba/Monte Azul que utilizam os serviços da média complexidade ambulatorial.

2.3. Presentemente, o Centro Estadual de Atendimento Especializado de Janaúba – CEAE é referência para a população de Janaúba e da Região de Saúde Janaúba/Monte Azul e possui como principal objetivo garantir a ampliação do acesso e qualidade na atenção especializada ambulatorial, e visa a realização de consultas e exames especializados para os usuários a que necessitem do mesmo.

2.4 Para mais, destaca-se a necessidade de se cumprir os princípios fundamentais basilares do SUS, atendendo o que se preconiza na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, garantindo a continuidade na prestação do serviço de modo a mitigar a desassistência à população usuária do SUS em Janaúba e nessa Região de Saúde.

2.5 Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos e preços definidos pela RESOLUÇÃO/CMS/SMS/001/2023 de 12 de maio de 2023, editada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Janaúba/MG, nos moldes deste Edital e seus Anexos, conforme as quantidades descritas na tabela, qualidades e condições descritas no presente instrumento, de modo a garantir a continuidade da assistência que é ofertada aos usuários do SUS residentes e referenciados no município de Janaúba/MG.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os valores descritos na **Tabela – I, são padronizados para prestadores que tem sede própria e para os que vão** prestar os serviços na sede do Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE de Janaúba MG.

3.2 Prestador que credenciar em procedimentos cirúrgicos, o retorno pós- cirúrgico é obrigatório o prestador agendar no momento da alta hospitalar sem gerar ônus para a Secretaria municipal de saúde.

**Tabela – I**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TABELA DE PROCEDIMENTOS SMS** | | | | | |
| **Item** | **Código** | **Procedimento** | **Valor unitário** | **Quantidade /ano** | **Valor /ano** |
| 1 | 301010072 | Consulta médica em Angiologia | R$70,00 | 2400 | R$168.000,00 |
| 2 | 301010072 | Consulta médica em Dermatologia | R$70,00 | 1800 | R$126.000,00 |
| 3 | 301010072 | Consulta médica em Cardiologia | R$70,00 | 12000 | R$840.000,00 |
| 4 | 301010072 | Consulta médica em Proctologia | R$70,00 | 1200 | R$84.000,00 |
| 5 | 301010072 | Consulta médica em Gastroenterologia | R$70,00 | 1200 | R$84.000,00 |
| 6 | 301010072 | Consulta médica em Neurologia | R$70,00 | 3600 | R$252.000,00 |
| 7 | 301010072 | Consulta médica em Nefrologia | R$70,00 | 2760 | R$193.200,00 |
| 8 | 301010072 | Consulta médica em Oftalmologia | R$70,00 | 6600 | R$462.000,00 |
| 9 | 301010072 | Consulta médica em Otorrinolaringologia | R$70,00 | 3600 | R$252.000,00 |
| 10 | 301010072 | Consulta médica em Anestesiologia | R$70,00 | 1440 | R$100.800,00 |
| 11 | 301010072 | Consulta médica em Ortopedia | R$70,00 | 4440 | R$310.800,00 |
| 12 | 301010072 | Consulta médica em Reumatologia | R$70,00 | 1200 | R$84.000,00 |
| 13 | 301010072 | Consulta médica em pediatria | R$70,00 | 4800 | R$336.000,00 |
| 14 | 301010072 | Consulta médica em urologia | R$70,00 | 3360 | R$235.200,00 |
| 15 | 301010072 | Consulta médica em psiquiatria | R$70,00 | 2040 | R$142.800,00 |
| 16 | 301010072 | Consulta médica em ginecologia | R$70,00 | 8400 | R$588.000,00 |
| 17 | 301010072 | Consulta médica em endocrinologia | R$70,00 | 6000 | R$420.000,00 |
| 18 | 301010072 | Consulta médica em mastologia | R$70,00 | 2400 | R$168.000,00 |
| 19 |  | Consulta em psicologia para investigação neuropsicológica | R$70,00 | 1800 | R$126.000,00 |
|  |  | Consulta em psicologia | R$70,00 | 1800 | R$126.000,00 |
| 20 | 211070041 | Audiometria | R$40,00 | 1200 | R$48.000,00 |
| 21 | 211070213 | Imitanciometria | R$40,00 | 1200 | R$48.000,00 |
| 22 | 211070157 | Bera | R$100,00 | 192 | R$19.200,00 |
| 23 | 209040041 | Videonasolaringoscopia | R$120,00 | 1200 | R$144.000,00 |
| 24 | 201010194 | Biópsia de faringe | R$120,00 | 36 | R$4.320,00 |
| 25 | 201010526 | Biopsia de tecidos moles boca | R$120,00 | 36 | R$4.320,00 |
| 26 | 414020260 | Retirada de corpo estranho nariz/ouvido | R$120,00 | 72 | R$8.640,00 |
| 27 | 404010270 | Remoção de cerumen de conduto auditivo | R$50,00 | 48 | R$2.400,00 |
| 28 | 205010040 | Doppler SCAN de membro unilateral | R$80,00 | 1440 | R$115.200,00 |
| 29 | 205010040 | Doppler SCAN de membro bilateral | R$120,00 | 1440 | R$172.800,00 |
| 30 | 211020060 | Teste Ergométrico | R$130,00 | 2160 | R$280.800,00 |
| 31 | 211020044 | Monitoramento pelo sistema holter 24 horas | R$130,00 | 1800 | R$234.000,00 |
| 32 | 211020052 | Monitorizaçõa ambulatorial de pressão arterial (mapa 24 horas) | R$130,00 | 1800 | R$234.000,00 |
| 33 | 205010032 | Ecocardiograma transtorácica | R$170,00 | 4560 | R$775.200,00 |
| 34 | 211050032 | Eletroencefalograma | R$60,00 | 360 | R$21.600,00 |
| 35 | 209010037 | Endoscopia digestiva | R$200,00 | 1200 | R$240.000,00 |
| 36 | 209010053 | Retossigmoidoscopia | R$400,00 | 240 | R$96.000,00 |
| 37 | 209010029 | Colonoscopia | R$500,00 | 360 | R$180.000,00 |
| 38 | 201010470 | PAAF de tireóide guiada por Ultrassom. | R$350,00 | 120 | R$42.000,00 |
| 39 | 205010024 | Ecocardiogram Transesofagica | R$450,00 | 12 | R$5.400,00 |
| 40 | 205010016 | Ecocardiograma de estresse farmacológico | R$450,00 | 12 | R$5.400,00 |
| 41 | 205010032 | Ecocardiograma infantil | R$170,00 | 72 | R$12.240,00 |
| 42 | 204060028 | Densitometria óssea | R$120,00 | 360 | R$43.200,00 |
| 43 | 205020054 | Ultra-sonografia de Rins/vias urinárias | R$70,00 | 312 | R$21.840,00 |
| 44 | 205020097 | Ultra-sonografia de mamas | R$80,00 | 1032 | R$82.560,00 |
| 45 | 205020056 | Ultra-sonografia de Abdomem total | R$80,00 | 312 | R$24.960,00 |
| 46 | 205020127 | Ultra-sonografia de Tireóide | R$80,00 | 132 | R$10.560,00 |
| 47 | 205020038 | Ultra-sonografia de Abdomem superior | R$70,00 | 120 | R$8.400,00 |
| 48 | 205020127 | Ultra-sonografia de Próstata | R$70,00 | 120 | R$8.400,00 |
| 49 | 205020070 | Ultra-sonografia de Bolsa Escrotal | R$80,00 | 72 | R$5.760,00 |
| 50 | 205020153 | Ultra-sonografia obstetrica | R$80,00 | 3480 | R$278.400,00 |
| 51 | 205020160 | Ultra-sonografia pelvica | R$60,00 | 72 | R$4.320,00 |
| 52 | 205020186 | Ultra-sonografia transvaginal | R$70,00 | 1320 | R$92.400,00 |
| 53 | 205020151 | Ultra-sonografia obstétrico c/doppler colorido e pulsado | R$100,00 | 1200 | R$120.000,00 |
| 54 | 205020062 | Ultra-sonografia de articulação e partes moles | R$100,00 | 600 | R$60.000,00 |
| 55 |  | Ultra-sonografia morfológico | R$140,00 | 720 | R$100.800,00 |
| 56 |  | Ecocardiograma fetal | R$250,00 | 804 | R$201.000,00 |
| 57 | 206020031 | Tomografia de Tórax | R$320,00 | 360 | R$115.200,00 |
| 58 | 206030010 | Tomografia de Abdomen total | R$400,00 | 120 | R$48.000,00 |
| 59 | 206030010 | Tomografia de de abdome superior | R$320,00 | 360 | R$115.200,00 |
| 60 | 206030037 | Tomografia de Pelve/Bacia | R$300,00 | 360 | R$108.000,00 |
| 61 | 206030029 | Tomografia de Articulações M. Inferiores | R$250,00 | 24 | R$6.000,00 |
| 62 | 206020015 | Tomografia de Articulações M. superiores | R$250,00 | 24 | R$6.000,00 |
| 63 | 206010044 | Tomografia de Face e seios | R$180,00 | 24 | R$4.320,00 |
| 64 | 206010052 | Tomografia de Pescoço | R$230,00 | 60 | R$13.800,00 |
| 65 | 206010036 | Tomografia de Coluna torácica | R$250,00 | 24 | R$6.000,00 |
| 66 | 206010010 | Tomografia de Coluna Cervical | R$250,00 | 24 | R$6.000,00 |
| 67 | 206010028 | Tomografia de coluna lombar | R$220,00 | 24 | R$5.280,00 |
| 68 | 206010079 | Tomografia de Crânio | R$180,00 | 360 | R$64.800,00 |
| 69 |  | Tomografias com sedação | R$500,00 | 48 | R$24.000,00 |
| 70 | 204030030 | Mamografia bilateral | R$90,00 | 1296 | R$116.640,00 |
| 71 | 204030188 | Mamografia bilateral de rastreamento | R$90,00 | 2832 | R$254.880,00 |
| 72 |  | Mamografia LAUDO | R$20,00 | 6360 | R$127.200,00 |
| 73 |  | Mapa 24 horas LAUDO | R$30,00 | 960 | R$28.800,00 |
| 74 |  | Holter 24 horas LAUDO | R$30,00 | 960 | R$28.800,00 |
| 75 |  | Retinografia LAUDO | R$30,00 | 1680 | R$50.400,00 |
| 76 | 211050083 | Eletroneuromiografia (ENMG) - MMSS ou MMII | R$350,00 | 240 | R$84.000,00 |
| 77 | 211050083 | Eletroneuromiografia (ENMG) - MMSS e MMII | R$530,00 | 240 | R$127.200,00 |
| 78 | não tem codigo | Procedimentos Cirúrgicos de vias aéreas Superiores | R$800,00 | 360 | R$288.000,00 |
| 79 | 207010064 | Ressonância de crânio | R$550,00 | 180 | R$99.000,00 |
| 80 | 207010072 | Ressonância de sela túrcica | R$550,00 | 48 | R$26.400,00 |
| 81 | 207010030 | Ressonância de coluna cervical | R$550,00 | 120 | R$66.000,00 |
| 82 | 207010048 | Ressonância de coluna lombo sacra | R$550,00 | 120 | R$66.000,00 |
| 83 | 207010056 | Ressonância de coluna torácica | R$550,00 | 120 | R$66.000,00 |
| 84 | 207020027 | Ressonância de membro superior (unilateral) | R$550,00 | 120 | R$66.000,00 |
| 85 | 207030014 | Ressonância de Abdome superior | R$550,00 | 180 | R$99.000,00 |
| 86 | 207030022 | Ressonância de bacia/pelve/abd. Inferior | R$550,00 | 180 | R$99.000,00 |
| 87 | 207030030 | Ressonância de membro inferior (unilateral) | R$550,00 | 120 | R$66.000,00 |
| 88 |  | Ressonância de quadril/coxofemoral | R$550,00 | 120 | R$66.000,00 |
| 89 |  | Ressonância de abdome total | R$550,00 | 120 | R$66.000,00 |
| 90 |  | Ressonancias com sedação | R$850,00 | 60 | R$51.000,00 |
| 91 |  | Angiotomografia | R$450,00 | 48 | R$21.600,00 |
| 92 | 204030153 | Radiografia de torax (PA e perfil) | R$45,00 | 240 | R$10.800,00 |
| 93 | 405030169 | Vitrectomia com endolaser | R$9.000,00 | 24 | R$216.000,00 |
| 94 | 405030177 | Vitrectomia com perfluorcarbono mais endolaser mais troca de fluído mais óleo de silicone (OS 1000) | R$12.000,00 | 24 | R$288.000,00 |
| 95 |  | Pequenas cirurgias | R$70,00 | 2640 | R$184.800,00 |
| 96 | 0211060127 | Teste do olhinho (mapeamento ) | R$24,24 | 1200 | R$29.088,00 |
| 97 | 0405050364 | Tratamento cirurgico de pterigio | R$500,00 | 240 | R$120.000,00 |
| 98 | 0405010079 | Exerese de calazio | R$100,00 | 36 | R$3.600,00 |
| 99 | 0405030045 | Fotocoagulação com laser - por sessão | R$300,00 | 420 | R$126.000,00 |
| 100 | 0211060186 | Angiografia fluorescente binocular | R$250,00 | 240 | R$60.000,00 |
| 101 | 0211060178 | Retinografia sem contraste | R$50,00 | 600 | R$30.000,00 |
| 102 | 0405030053 | injeção intra-vitreo (AVASTIM) | R$1.200,00 | 120 | R$144.000,00 |
| 103 | 0405050321 | Trabeculectomia | R$1.300,00 | 72 | R$93.600,00 |
| 104 | 0405050372 | Facoemulsificação c/ implante de lente intraocular | R$1.000,00 | 240 | R$240.000,00 |
| 105 |  | Infiltração de articulação inferior e superior | R$150,00 | 600 | R$90.000,00 |
| 106 |  | Procedimentos com diagnóstica em ginecologia | R$64,00 | 2400 | R$153.600,00 |
| 107 |  | Procedimentos com diagnóstica em mastologia | R$180,00 | 360 | R$64.800,00 |
| 108 |  | Procedimentos com diagnóstica em urologia | R$84,00 | 600 | R$50.400,00 |
| **TOTAL ANUAL** | | | | | **R$13.246.128,00** |
| **OCI - OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS** | | | | | |
| **Item** | **Código** | **Procedimento** | **Valor unitário** | **Quantidade /ano** | **Valor /ano** |
| 109 | 09.01.01.001-4 | Oci avaliação diagnóstica inicial de câncer de mama | R$ 125,00 | 300 | R$ 37.500,00 |
| 110 | 09.01.01.004-9 | Oci progressão da avaliação diagnóstica de câncer de próstata | R$ 300,00 | 300 | R$ 90.000,00 |
| 111 | 09.01.01.005-7 | Oci investigação diagnóstica de câncer de colo do útero | R$ 100,00 | 300 | R$ 30.000,00 |
| 112 | 09.01.01.007-3 | Oci avaliação diagnóstica de câncer gástrico | R$ 250,00 | 300 | R$ 75.000,00 |
| 113 | 09.01.01.008-1 | Oci avaliação diagnóstica de câncer colorretal | R$ 282,00 | 300 | R$ 84.600,00 |
| 114 | 09.01.01.009-0 | Oci progressão da avaliação diagnóstica de câncer de mama - i | R$ 400,00 | 300 | R$ 120.000,00 |
| 115 | 09.01.01.010-3 | Oci progressão da avaliação diagnóstica de câncer de mama-ii | R$ 400,00 | 300 | R$ 120.000,00 |
| 116 | 09.01.01.011-1 | Oci avaliação diagnóstica e terapêutica de câncer de colo do útero-i | R$ 220,00 | 300 | R$ 66.000,00 |
| 117 | 09.01.01.012-0 | Oci avaliação diagnóstica e terapêutica de câncer de colo do útero-ii | R$ 220,00 | 300 | R$ 66.000,00 |
| 118 | 09.04.01.001-5 | Oci avaliação inicial diagnóstica de déficit auditivo | R$ 100,00 | 240 | R$ 24.000,00 |
| 119 | 09.04.01.002-3 | Oci progressão da avaliação diagnóstica de déficit auditivo | R$ 150,00 | 240 | R$ 36.000,00 |
| 120 | 09.04.01.003-1 | Oci avaliação diagnóstica de nasofaringe e de orofaringe | R$ 200,00 | 240 | R$ 48.000,00 |
| 121 | 09.05.01.001-9 | Oci avaliação inicial em oftalmogia - 0 a 8 anos | R$ 200,00 | 240 | R$ 48.000,00 |
| 122 | 09.05.01.002-7 | Oci avaliação de estrabismo | R$ 200,00 | 240 | R$ 48.000,00 |
| 123 | 09.05.01.003-5 | Oci avaliação inicial em oftalmologia - a partir de 9 anos | R$ 160,00 | 240 | R$ 38.400,00 |
| 124 | 09.05.01.004-3 | Oci avaliação de retinopatia diabética | R$ 200,00 | 240 | R$ 48.000,00 |
|  | **TOTAL ANUAL** | | | | **R$ 979.500,00** |
|  | **TOTAL GERAL PROCEDIMENTOS /OCI** | | | | **R$14.225.628,00** |

**4. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

4.1. As consultas/exames especializados descritos na Tabela-I, serão realizados em estabelecimentos pertencentes à municipalidade (CEAE e/ou outros) ou em sede própria da clínica credenciada, a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda.

4.2. Quando os atendimentos forem realizados em sede própria da clínica credenciada, a mesma deverá adotar a placa de identificação de que “Este estabelecimento é credenciado ao SUS”, e também o carimbo “ATENDIDO PELO SUS” para ser utilizado nos documentos emitidos em tais atendimentos (receituários, solicitações de exames e outros).

**5. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

5.1. Os atendimentos dos procedimentos descritos serão realizados conforme encaminhamentos médicos realizados em impresso próprio e agendados através do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba. Os beneficiados com os serviços a serem adquiridos através desse processo são os pacientes usuários do SUS Nesse Município e nos Municípios que integram a Região de Saúde Janaúba/Monte Azul, conforme pactuação.

5.2. Em caso de interrupção no fornecimento dos serviços, a contratada deverá cientificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**5.3.** A presente contratualização, o **contrato** **terá duração de 12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta)** meses, dentro do limite estabelecido na Lei de licitações 14.133/2021.

**5.4.** Os atendimentos serão realizados conforme encaminhamentos médicos originados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e CEAE, em impresso próprio, agendados através da regulação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

**5.5.** Também serão atendidos usuários da região de saúde Janaúba/Monte Azul conforme pactuação e mediante regulação.

**5.6.** Em caso da interrupção no fornecimento dos serviços a contratada deverá avisar a Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5.7**. Os serviços serão prestados de forma continuada, estando a Contratada sujeita ao Controle Único dentro das políticas de saúde, estabelecida na Lei 8.080/90, 8142/90 e Lei Complementar 141/2012, além de outras legislações afim editadas na vigência desse contrato.

**5.**8 O edital terá **validade** de até 60 meses, podendo os prestadores de serviço realizar o credenciamento a qualquer momento, mediante a validade do edital, dentro dos parâmetros da lei de licitações 14.133/2021, conforme Art. 79, parágrafo único I: a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento **permanente** de novos interessados;

**6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Acompanhamento e fiscalização CEAE:**

**6.1.** A execução do Contrato deverá observar o que nele está disposto, considerando o seu objeto, bem como a formação e capacitação dos profissionais de saúde, competindo a diretora do **CEAE: Grayce de Abreu Vieira, inscrita no CPF: 709.254.106.91,**

**6.2**. **FORMA DE ATENDIMENTO:** A Unidade Básica de Saúde solicitante e as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que integram a Região de Saúde deverão realizar o agendamento de consultas especializadas eletivas conforme cota previamente definida e datas informadas pela central de marcação/regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba.

**6.3.** Nos casos de “prioridade” e necessidade de atendimento extra cota a **unidade solicitante deverá anexar no sistema especifico para a enfermeira /regulação as solicitações das consultas especializadas devidamente preenchidas contendo dados pessoais do paciente, justificativas clínicas e descrição de exames previamente realizados, com hipóteses diagnósticas ou diagnóstico definido para a Comissão de Regulação Assistencial para que seja possível a realização da análise do encaminhamento e autorização do agendamento da consulta solicitada, se for o caso**. Caso o atendimento não preencha critérios de prioridade, o mesmo será devolvido à unidade solicitante para agendamento dentro das cotas definidas.

**6.4.** Depois de agendada a consulta, o paciente deverá comparecer no local e horário definidos, portando a solicitação (encaminhamento) autorizada e documentos pessoais (obrigatório Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS).

**6.5.** A clínica deverá reter a primeira via da solicitação de procedimentos e após o atendimento a segunda via deverá ser devolvida ao paciente devidamente preenchida com informações de contra-referência, que o mesmo paciente deverá apresentar a unidade solicitante para prosseguimento do atendimento ou encerramento do caso.

**6.6.** A clínica deverá colher assinatura do paciente na solicitação de procedimento e também na lista de presença enviada juntamente com o agendamento pela central de marcação/regulação.

**6.7.** O atendimento deverá ser feito em horário comercial.

**6.8.** O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pelo Setor de Regulação Assistencial da SMS, **Sra.** **Leidiane Maria Nogueira Cardoso – CPF: 070.384.816-06** e pela Diretora de Regulação do Centro Estadual de Atenção Especializada – **CEAE, a Sra. Grayce de Abreu Vieira, inscrita no CPF: 709.254.106.91**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.9.** O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral, no qual será apurado o desempenho do (a) CONTRATADO (A) referente às metas e indicadores pactuados no Anexo Técnico I — Metas e Indicadores, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

**6.10.** A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas pactuadas neste Termo.

**6.11.** O setor de Regulação Assistencial irá compilar todas as informações relativas ao cumprimento das metas pactuadas pelo (a) CONTRATADO (A) e providenciará pagamento.

**6.12.** O acompanhamento irá considerar os indicadores e metodologia para cálculo de meta constantes no Anexo Técnico I — Metas e Indicadores.

**6.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei de licitações N°14.133/2021.

**6.14.** A fiscalização do contrato, (Setor de Regulação Assistencial e Diretor de Regulação) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Acompanhamento e fiscalização REGULAÇÃO:**

6.15. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração (Departamento de Regulação), **Sra.** **Leidiane Maria Nogueira Cardoso – CPF: 070.384.816-06,** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

6.17. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.18. **FORMA DE ATENDIMENTO:** As Unidades Básicas de Saúde desse Município, bem como as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que integram essa região de saúde, conforme pactuação, deverão realizar a solicitação de agendamento das consultas/exames especializados, com cotas previamente definida e datas informadas pela central de marcação/regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba.

6.19. As solicitações das consultas/exames especializados serão digitadas em sistema especifico, pelas Unidades Básicas de Saúde do Munícipio de Janaúba, onde **serão devidamente preenchidas contendo dados pessoais do paciente, justificativas clínicas e descrição de exames previamente realizados, com hipóteses diagnósticas ou diagnóstico definido para que seja classificado pelo médico e enfermeiro da Regulação Assistencial de acordo com o grau de prioridade, e posteriormente seja realizado o agendamento.**

**6.20.**Caso o atendimento não preencha critérios de prioridade, o mesmo ficará aguardando na fila até ser chamado conforme a agenda ofertada.

6.21.Depois de agendado os exames, o paciente deverá comparecer na Unidade Básica de Saúde para buscar a autorização do exame (encaminhamento), constando o local e horário do atendimento.

6.22. O prestador de serviços deverá reter a primeira via da solicitação de exames e após o atendimento deverá devolver a segunda via, devidamente preenchida com informações de contra referência, ao paciente a fim de que o mesmo paciente apresente esse documento a unidade solicitante afim de conferir continuidade no atendimento ou encerramento do caso.

6.23.O prestador de serviços deverá colher assinatura do paciente na solicitação de procedimento e também na lista de presença que será enviada juntamente com o agendamento pela central de marcação/regulação.

6.24.O atendimento deverá ser feito em horário comercial.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7. FORMA DE CONTROLE DO PAGAMENTO**

**7.1.** A pessoa jurídica especializada deverá apresentar mensalmente os comprovantes de realização dos exames, também deve ser apresentada a lista de presença devidamente assinada pelo paciente e o relatório de produção a serem submetido à apuração pelo Departamento de Regulação da SMS, **Sra.** **Leidiane Maria Nogueira Cardoso** e coordenação do **CEAE**.

**7.2.** A pessoa jurídica especializada deverá apresentar mensalmente as notas fiscais das consultas realizadas após o relatório da produção, discriminando o total de atendimentos por código da Tabela utilizada.

**7.3.** O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal.

**7.4.** O pagamento será de acordo com a **PRODUÇÃO mensal, com base na modalidade PÓS-FIXADO**, pós analise que será realizada nos relatórios de prestação de serviços realizados pelos prestadores.

**7.5.** O relatório de produção deverá discriminar o total de atendimentos por código da Tabela referenciada. Isso posto, após conferência dos documentos e adoção dos trâmites administrativos pela Secretaria Municipal de Saúde o pagamento deverá ser realizado no prazo de até 30 dias após aceitação definitiva da Nota Fiscal, pelo Município.

**7.6**. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

**7.7**. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, são obrigações da credenciada:

**8.1.** Cumprir as metas físicas pactuadas;

**8.2.** Conferir às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde idêntico tratamento e similar padrão de eficiência ao dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato, qualquer tipo de discriminação, imputada ao paciente encaminhado pelo SUS que for atendido nas dependências pertencentes à clínica credenciada;

**8.3.** Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato;

**8.4.** Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido no item anterior;

**8.5.** O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**8.6.** Os empregados do (s) estabelecimento (s) contratados (s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela (s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

**8.7.** O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;

**8.8.** O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

**8.9.** O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à contratada.

**8.10.** A clínica é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.

**8.11.** O eventual cancelamento da agenda anteriormente acordada deverá ser comunicado expressamente em até 3 (três) dias úteis de antecedência.

**8.12.** Participar quando solicitada, das **reuniões** relativas ao serviço executado no CEAE que diz a respeito de diretrizes, metas, forma de execução e demais informações relacionadas a prestação de serviços realizados no CEAE.

**8.13.** Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas na Deliberação e Resoluções;

**8.14.** Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

**8.15.** Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

**8.16.** Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Estadual/Municipal;

**8.17.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

**8.18.** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

**8.19.** Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados ao(à) CONTRATADO(A) com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;

**8.20.** Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;

**8.21.** Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

**8.22.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;

**8.23.** Permitir o acesso dos técnicos da SMS/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

**8.24.** Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra O responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

**8.25.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

**8.26.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO;

**8.27.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;

**8.28.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

**8.29.** As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica do(a) CONTRATADO(A);

**8.30.** Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

**8.31.** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização — PNH

**8.32**. O tratamento dispensado aos pacientes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato, qualquer tipo de discriminação, caso o paciente seja atendido nas dependências pertencentes à clínica credenciada;

**8.33**. O prestador é obrigado a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal.

**8.34**. O prestador é obrigado a ter sede dentro do território de Janaúba/MG.

**8.35** Prestador que credenciar em procedimentos cirúrgicos, o retorno pós- cirúrgico é obrigatório o Prestador agendar no momento da alta hospitalar sem gerar ônus para a Secretaria municipal de saúde.

**9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Acompanhar a execução dos procedimentos.

**9.2.** Disponibilizar os modelos de formulários para controle dos atendimentos.

**9.3.** Realizar visita técnica às instalações pela auditoria do município.

**9.4.** Realizar o pagamento referente ao serviço prestado após apuração da produção assistencial apresentada.

**9.5.** Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

**9.6.** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;

**9.7.**Instituir e garantir o funcionamento do Serviço, regular, acompanhar o Contrato com a finalidade de analisar, aprovar e acompanhar o alcance de metas qualiquantitativas pactuadas.

**10. DOCUMENTOS TÉCNICOS**

**10.1**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**10.2.** Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

**10.3.** Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;

**10.4.** Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

**10.5.** Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Competente - VISA;

**10.6.** Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Janaúba, quando for o caso;

**10.7.** Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**10.8.** Nome do Diretor Clínico;

**10.9.** Todas as **Certidões Negativas de Debitos (CND),** para comprovar regularidade com os entes tributantes;

**10.10.** Registro de habilitação no respectivo Conselho;

**10.11** Comprovante de Alvará de funcionamento da empresa;

Comprovação que a consulta especializada será realizada por profissional que possua pelo menos título de pós-graduação e documentação comprobatória de pelo menos 03 (três) anos de experiência;

Comprovação de que o licitante possui em seu quadro social e/ou funcional um responsável técnico de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente CRM.

**11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

11.2. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A contratação expressa através desse termo de referência tem como objetivo assegurar assistência em saúde aos pacientes de Janaúba e da Região de Saúde Janaúba/Monte Azul que utilizam dos serviços desenvolvidos no Centro Estadual de Atendimento Especializado – CEAE de Janaúba/MG.

**12. ESTIMATIVA DO VALOR ORÇAMENTÁRIO**

12.1. O valor total do pedido é vinculado à Tabela SUS Municipal. O valor do procedimento previsto na Tabela SUS será custeado com o recurso proveniente da Média e Alta Complexidade – MAC. Os valores que corresponderem a complementação estipulada pelas Tabelas Municipais instituídas pelas Deliberações/Resoluções do Conselho Municipal de Saúde acima mencionadas, serão custeados com recurso próprio do Munícipio.

12.2 Segue quadro demonstrativo dos valores de procedimentos na Tabela SUS e nas Tabelas Municipais editadas pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Janaúba/MG.

12.3. **VALOR TOTAL: R$14.225.628,00** (quatorze milhões duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e oito reais) por ano, aproximadamente **R$** **1.185.469 (**um milhão cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais**)** mensais**,** montante esse corresponde à somatória dos valores de procedimentos conforme tabela SUS.

12.4. O valor total do contrato deverá ser dividido de forma igualitária entre os prestadores habilitados e credenciados através desse processo, tendo como referência os exames a contratualizados e valor individual de cada um;

12.5. A não utilização do saldo, dentro do mês de referência, torna-o cumulativo para o mês subsequente.

12.6. As despesas dessa contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação**: 09.01.01.010.302.0011.2122.3.3.90.39.00

**Ficha**: 931

**Fonte**: 1621000000

**Dotação**: 09.01.01.010.302.0011.2122.3.3.90.34.00

**Ficha**: 927

**Fonte**: 1621000000

**OBSERVAÇÕES:**

- A QUANTIDADE ACIMA DESCRITA É BASEADA NUMA PROGRAMAÇÃO ANUAL, QUE SE REFLETE NA DEMANDA DAS SOLICITAÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SAÚDE JANAÚBA/MONTE AZUL CONFORME PACTUAÇÃO PPI. OS QUANTITATIVOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES CONFORME DEMANDA DA SMS RESPEITANDO O VALOR MÁXIMO CONTRATUALIZADO. TODOS OS PROCEDIMENTOS SERÃO AGENDADOS ATRAVES DA REGULAÇÃO ASSISTENCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG.

# ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº**

**O MUNICÍPIO DE JANAÚBA - MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.017.392/0001/67, com sede à Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, nesta cidade, neste ato representada por ­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Janaúba - MG, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - Mg, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo nº 48/2025, Edital de Credenciamento nº 22/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

* 1. Pelo presente instrumento, credencia-se, de forma complementar, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, clínicas especializadas, que terá como objetivo a execução de consultas e exames especializados aos usuários do SUS referenciados aos serviços de média complexidade ambulatorial, incluindo os serviços ofertados no Centro de Atenção Especializada - CEAE.

**CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL**

* 1. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas neste Edital, bem como seus Anexos.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

* 1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
  2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
  3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
  4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.
  5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, das 08h00 às 18h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

* 1. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
  2. Os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
  3. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
  4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* 1. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
  2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
  3. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
  4. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
  5. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

**CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

* 1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

# CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

* + 1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
    2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
    3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
    4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
    5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
    6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
    7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* + 1. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
    2. A Prefeitura Municipal de Janaúba, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
    3. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
    4. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

# CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

* + 1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

**6.2.2**. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

* + 1. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
    2. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
    3. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
    4. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
    5. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
    6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
    7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
    8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
    9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município;
    10. Comunicar à secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
    11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura;
    12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
    13. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
    14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender;
    15. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

**CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

* 1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
     1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
     2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
     3. dar causa à inexecução total do contrato;
     4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
     5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
     6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
     7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
     8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
     9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
     10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
     11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
     12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
     1. advertência;
     2. multa;
     3. impedimento de licitar e contratar;
     4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  3. Na aplicação das sanções serão considerados:
     1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
     2. as peculiaridades do caso concreto;
     3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
     4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
     5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  5. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
     1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* + 1. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
    2. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
    3. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
  1. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  2. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  3. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
  4. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.
  5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
  6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
  7. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  8. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
  9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
  10. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

* 1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
     1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* + 1. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
    2. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
  1. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

* 1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

* 1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

* 1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município.

**CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

* 1. O Município encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

* 1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 que constam no termo de referência.

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

* 1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Janaúba - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
  2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Janaúba - MG, xx de xxxxxxx de 2025.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

# ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba - MG

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **DADOS CADASTRAIS** | | | | |
| **Nome empresarial:** | | | | |
| **Endereço:** | | **Cidade:** | | **UF:** |
| **Telefone:** | **Celular:** | | **E-mail:** | |
| **Banco:** | **Agência:** | | **Conta Corrente:** | |
| **CNPJ:** | **Inscrição Estadual (se houver):** | | | |

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

**DECLARA, para os devidos fins:**

* + 1. QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
    2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
    3. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
    4. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
    5. QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
    6. QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
    7. QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

**ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL**

**Modalidade: Credenciamento**

**Número do Edital: 22/2025**

**Número do Processo: 48/2025**

**Data da Abertura: 12/05/2025**

**1** - Prazo de validade da proposta: será de 60 (sessenta) dias.

**2** - Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis, após liquidação da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.

**3** – Identificação da proponente, telefone e e-mail.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **QUANT** | **UNID** | **P.UNITÁRIO** | **P. TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **TOTAL** |  |  |  |  |
| Declaro que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital seus anexos. | | | | | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Signatário | | | | | |